



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 02 - Apoio Administrativo; Ação 2096: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLARES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objeto a instalação de equipamentos solares para geração de energia fotovoltaica e/ou eólica, nas edificações públicas de propriedade do Município Campo Mourão, tanto para os já construídos, quando para as edificações a serem construídas, deverão ser planejadas com instalação do sistema de energia solar.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

A energia elétrica sofre consequentemente ajustes e este impacto chega também nos órgãos públicos, que têm um custo alto diante da extrema necessidade da energia para o funcionamento das escolas, secretarias, entre outros.

Muitos são os benefícios da utilização de energia solar, sendo ela uma oferta de energia com menor impacto ambiental, além da economia que oferece na conta de luz. Embora o investimento inicial possa ser considerado alto, porém há um retorno desse investimento, pois o tempo que a economia do sistema leva para se pagar, costuma acontecer entre 3 e 10 anos após a instalação, a depender de algumas variáveis. Além disso, a otimização de energia limpa possui vida útil e longa, garante proteção contra a inflação energética e não causa poluição sonora e visual.

Esta proposta tem como objetivo criar alternativas para o alto custo das tarifas de eletricidade e tornar o Município mais sustentável, desenvolvendo recursos renováveis para abastecer os órgãos públicos municipais. Ressaltamos que a energia solar tem se mostrado uma opção extremamente importante em diversos lugares no Brasil e no mundo. Ademais, é uma excelente opção que não gera resíduos poluentes, gases causadores de efeito estufa e diferente da energia elétrica, não necessita de geradores para produção.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26, de fevereiro, de 2026.

Jadir Soares
PEPITA
Vereador – CIDADANIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLARES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica disposto que todas as edificações de propriedade da Administração Pública do Município de Campo Mourão, e as edificações a serem construídas, deverão nelas ser instalado o sistema de energia solar fotovoltaica e/ou eólica.

Parágrafo único. Após instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamento de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um sistema com acesso de forma remota conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

Art. 3º Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria e/ou Órgão competente, poderá celebrar convênios e parcerias, com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26, de fevereiro, de 2026.

Jadir Soares
PEPITA
Vereador – CIDADANIA

